PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 000140-344/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de n° 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual n° 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, consequentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8°, in verbis: "Art. 8°. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3°. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça encaminhou à Fundação Municipal de Saúde, com cópia da manifestação e documentos encaminhados pela denunciante, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que, após o envio dos Ofícios nº 218, 263/2024 e 48/2025, não houve apresentação de resposta por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS.

R E S O L V E:

– **RECOMENDAR** à Fundação Municipal de Saúde de Teresina- FMS, que:

CUMPRA, no prazo de 10 (dez) dias, todas notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público (no caso, Ofícios nº 218, 263/2024 - 34ªPJ-MPPI e 48/2025 - 34ªPJ-MPPI), evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se poder configurar INFRAÇÃO CRIMINAL, na forma do artigo 10 da Lei 7.347/85;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Informo-lhe ainda que, no prazo de 10 (dez) dias, deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação.

Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos deste órgão ministerial.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Cumpra-se.

Teresina, *data da assinatura digital.*

Edilsom Farias

Promotor de Justiça